



RESPOSTA AOS RECURSOS

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA 1^a SÉRIE (2026) DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LIONS CLUB

O Núcleo Gestor e o Conselho Escolar da EEMTI Lions Club, INEP 23085550, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da regulamentação processo de matrícula 2026 da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Lions Club.

1. Quadro de Decisões

1.

Candidato (Iniciais do nome)	A. B. S. S.
Requerente	Alcione Silva de Sousa
Solicitação do(a) requerente	A requerente contesta o resultado preliminar, afirmando que a candidata é beneficiária do Programa Bolsa Família e que, no ato da pré-matrícula, apresentou apenas o número do NIS, deixando de entregar a folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) .
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	De acordo com o Item 3.2.1, alínea "g" da Regulamentação, é obrigatória a apresentação da folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) que contenha o NIS do estudante para comprovação de participação em programas sociais. O regulamento também prevê, no Item 3.2.1, alínea "f" , que o benefício pode ser comprovado alternativamente pela cópia do cartão Bolsa Família ou extrato bancário emitido

	<p>pelo agente financeiro que identifique nitidamente a origem do recurso.</p> <p>Conforme o Item 1.1, o período para entrega e análise de toda a documentação comprobatória encerrou-se nas datas de 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026. Apenas a indicação do número do NIS, sem o respectivo documento físico ou digital impresso (folha resumo ou cartão), não atende aos requisitos do edital para a concessão da prioridade de vaga.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a documentação exigida pelo regulamento (folha resumo ou cartão físico/extrato) não foi apresentada dentro do prazo estabelecido para a pré-matrícula, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do pedido. A responsabilidade pela entrega de todos os documentos listados no item 3.2.1 é exclusivamente do responsável no ato da inscrição.
Parecer Final	INDEFERIDO

2.

Candidato (Iniciais do nome)	G. L. S. N.
Requerente	Estefanio Lopes Neto
Solicitação do(a) requerente	O requerente contesta o resultado da classificação, pleiteando a inclusão na reserva de vagas/critério de desempate por residir no Bairro São Vicente , alegando que o documento apresentado inicialmente foi desconsiderado e anexando, nesta fase recursal, uma conta de água em nome do pai do candidato.
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>Conforme estabelecido no item 3.2.1, alínea "c", o comprovante de residência deve ser, obrigatoriamente, uma conta de água ou de energia elétrica em nome do pai ou da mãe do estudante. A apresentação de uma nota fiscal não possui previsão regulamentar para fins de comprovação de domicílio.</p> <p>Segundo o item 3.1, alínea "b", a pré-matrícula e a entrega dos documentos impressos deveriam ocorrer presencialmente nas datas de 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.</p>

	O período de recursos, previsto para o dia 08/01/2026 no cronograma, segundo a Corrigenda publicada, presta-se à correção de eventuais erros de análise da comissão e não à juntada extemporânea de documentos que deveriam ter sido entregues no ato da pré-matrícula.
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que, no período regulamentar de inscrição, o requerente não apresentou o documento exigido pelo edital (conta de água ou luz) e que a entrega do documento válido ocorreu apenas após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A validação de documentos fora do prazo estipulado no item 1.1 feriria o princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente as exigências documentais no prazo estabelecido.
Parecer Final	INDEFERIDO

3.

Candidato (Iniciais do nome)	L. S. F.
Requerente	Daniele Firmino de S. Feitosa
Solicitação do(a) requerente	A requerente contesta o resultado da seleção alegando que a estudante reside com a avó em localidade próxima à instituição de ensino e que, por esse motivo, apresentou o comprovante de endereço em nome da avó no ato da pré-matrícula.
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>Segundo o item 3.2.1, alínea "c", os documentos aceitos como comprovante de residência são, exclusivamente, contas de água ou de energia elétrica.</p> <p>A regulamentação estabelece de forma clara, nos itens 3.2.1, subitem "c", inciso I e subitem "c", inciso II, que o comprovante deve estar obrigatoriamente em nome do pai ou da mãe do/a estudante.</p> <p>A pré-matrícula e a entrega dos documentos ocorreram presencialmente nas datas de 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026. A comissão deve seguir estritamente os critérios documentais previstos para garantir a isonomia entre todos os candidatos.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que o comprovante apresentado não atende aos requisitos de titularidade exigidos na regulamentação (estar em nome do pai ou da mãe do candidato), a Comissão

	estabelece o INDEFERIMENTO do recurso.
Parecer Final	INDEFERIDO

4.

Candidato (Iniciais do nome)	L. C. S.
Requerente	Carla Renata da Silva Castro
Solicitação do(a) requerente	A requerente solicita a revisão do resultado da classificação, alegando residir nas proximidades da escola em habitação compartilhada com os avós do estudante. Justifica que, por este motivo, os comprovantes de residência apresentados estão em nome de terceiros (avós) e não dos pais.
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>A Regulamentação do Processo de Matrícula 2026 é clara ao estabelecer, no item 3.2.1, subitem "c" (inciso I), que a conta de água ou energia elétrica deve estar, obrigatoriamente, no nome do pai ou da mãe do estudante.</p> <p>O critério de morar próximo à escola (bairros São Vicente e Fátima II) é utilizado como fator de desempate. No entanto, para que esse benefício seja aplicado, a comprovação documental deve seguir estritamente o que foi publicado nas orientações.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a documentação apresentada desatende aos requisitos de titularidade previstos nos itens 3.2.1 "c" e 3.2.1, inciso II , a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A aceitação de comprovantes em nome de avós, sem a devida previsão na regulamentação, comprometeria a isonomia do processo seletivo em relação aos demais candidatos.
Parecer Final	INDEFERIDO

5.

Candidato (Iniciais do nome)	M. I. P. C.
Requerente	Francisca Silvany Prudêncio
Solicitação do(a) requerente	A requerente contesta o resultado da classificação alegando residência no bairro Fátima II ,

	<p>próximo à escola, e manifesta insatisfação por não possuir benefícios sociais, o que teria prejudicado a classificação da candidata.</p>
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>Conforme o item 3.2.1, alínea "c", o comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica) deve estar obrigatoriamente em nome do pai ou da mãe do estudante. No ato da pré-matrícula, o documento apresentado não cumpria esse requisito de titularidade.</p> <p>De acordo com o item 5.1 e 5.2, o processo seletivo prioriza jovens em situação de vulnerabilidade, utilizando como critérios de classificação a participação nos programas Ceará Sem Fome, Bolsa Família ou inscrição no CadÚnico. O fato de não possuir tais benefícios altera a pontuação de prioridade da candidata conforme as regras estabelecidas para a Rede Pública Estadual.</p> <p>A localização da residência em bairros como São Vicente e Fátima II é utilizada apenas como critério de desempate, após aplicados os critérios de prioridade social. Entretanto, para que a proximidade seja validada, a documentação deve estar em conformidade com o exigido na regulamentação.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a documentação de residência apresentada desatende à exigência de titularidade (nome do pai ou da mãe) prevista na regulamentação e que a classificação seguiu os critérios de prioridade social definidos pela Portaria de Matrícula Nº2284/2025, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso.
Parecer Final	INDEFERIDO

6.

Candidato (Iniciais do nome)	M. J. B. O.
Requerente	Eunália Barbosa de Oliveira
Solicitação do(a) requerente	A requerente contesta o resultado da seleção, fundamentando seu pedido no direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) à matrícula em escola próxima à residência. Apresenta, nesta fase, documentos suplementares como declaração de residência autenticada e registros fotográficos do imóvel.

Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>O regulamento da escola é taxativo ao determinar que o comprovante de residência deve ser uma conta de água ou energia elétrica, obrigatoriamente em nome do pai ou da mãe do estudante. No ato da pré-matrícula, o documento apresentado não cumpria esse requisito de titularidade.</p> <p>Conforme o Cronograma (Item 1.1), a documentação necessária para análise e classificação deveria ter sido entregue no período de pré-matrícula, compreendido entre os dias 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.</p> <p>A fase de recurso destina-se à revisão de atos administrativos e não à apresentação de documentos que deveriam compor o ato da inscrição inicial. A declaração de residência e as fotos apresentadas agora não substituem os documentos oficiais exigidos no item 3.2.1, alínea "c" do edital.</p> <p>Embora o ECA preveja a proximidade da escola, o acesso a Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI) segue normas estaduais específicas (Lei Estadual nº 18.294/2022) que priorizam critérios de vulnerabilidade socioeconômica e estabelecem ritos documentais para garantir a isonomia entre todos os candidatos.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	<p>Considerando que a requerente não apresentou o comprovante de residência em nome dos pais no período regulamentar estipulado pelo cronograma, descumprindo os itens 3.2.1 e 1.1 da regulamentação, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A aceitação de documentos alternativos fora do prazo estabelecido feriria o princípio da igualdade em relação aos demais proponentes que seguiram as normas da regulamentação.</p>
Parecer Final	INDEFERIDO

7.

Candidato (Iniciais do nome)	P. D. S. V.
Requerente	Paulo Ricardo Martins do Vale
Solicitação do(a) requerente	O requerente contesta o resultado preliminar, informando que a candidata possui inscrição no Cadastro Único, mas que a folha resumo não foi entregue no período inicial por falta de

	atenção a regulamentação, sendo anexada apenas no momento do recurso. Além disso, admite que o comprovante de residência entregue anteriormente estava em nome da avó da candidata.
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>Conforme o item 3.2.1, alínea "g", a apresentação da folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) com o NIS do estudante é obrigatória para comprovar a situação de vulnerabilidade e garantir prioridade na classificação.</p> <p>O item 3.2.1, alínea "c", estabelece que o comprovante de residência deve ser, obrigatoriamente, uma conta de água ou energia elétrica em nome do pai ou da mãe do estudante.</p> <p>Segundo o item 1.1, a entrega de documentos (período de pré-matrícula) ocorreu exclusivamente nos dias 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026. A fase de recursos, prevista para o dia 08/01/2026, de acordo com a Corrigenda publicada, não se destina à apresentação de documentos obrigatórios que deixaram de ser entregues no prazo correto.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a documentação necessária para a classificação (folha resumo e comprovante de residência em nome dos pais) não foi apresentada dentro do período de pré-matrícula estipulado no cronograma oficial, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A análise deve basear-se estritamente nos documentos entregues nos dias 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026 para assegurar a igualdade entre todos os candidatos.
Parecer Final	INDEFERIDO

8.

Candidato (Iniciais do nome)	V. D. M. C.
Requerente	Jorge Diego F. Cavalcante
Solicitação do(a) requerente	O requerente contesta o resultado da seleção alegando impossibilidade de apresentar comprovante de residência em nome próprio devido ao imóvel ser alugado e o contrato estar em nome da madrasta do candidato. Argumenta que a residência é adjacente à instituição e solicita a validação do endereço com base na documentação em nome de terceiros.

Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>A regulamentação estabelece de forma restritiva no item 3.2.1, alínea "c", inciso I, que o comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica) deve estar obrigatoriamente no nome do pai ou da mãe do/a estudante.</p> <p>O período para entrega de documentos (pré-matrícula) ocorreu nos dias 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026. A comissão deve seguir os critérios de documentação impressa e entregue no ato da pré-matrícula conforme as normas publicadas.</p>
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a documentação apresentada desatende aos requisitos de titularidade previstos na regulamentação (estar em nome do pai ou da mãe) e que o regulamento não prevê a aceitação de comprovantes em nome de madrasta, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A análise administrativa é vinculada às regras estabelecidas na regulamentação para garantir o tratamento igualitário a todos os inscritos.
Parecer Final	INDEFERIDO

9.

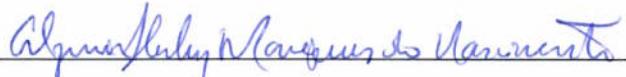
Candidato (Iniciais do nome)	V. M. F. S. M.
Requerente	Carla Rayane Fernandes Sales
Solicitação do(a) requerente	A requerente contesta o resultado preliminar alegando que o estudante reside na rua lateral da instituição e solicita a correção do endereço. Informa que o comprovante apresentado anteriormente possuía erro no nome do bairro devido a uma falha da concessionária (Cagece), anexando, nesta fase recursal, um novo comprovante atualizado.
Fundamentação da Comissão do Processo de Matrícula	<p>O período estabelecido para a entrega das documentações ocorreu nos dias 23, 29, 30 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026. Conforme o cronograma, a fase de recursos, realizada em 08/01/2026, conforme publicado pela Corrigenda, destina-se à contestação dos resultados e não à substituição de documentos obrigatórios entregues fora do prazo de pré-matrícula.</p> <p>A regulamentação prevê especificamente, no item 2.4, o procedimento para logradouros com bairros desatualizados ou incorretos. Nesses casos, a família deveria ter apresentado dois</p>

	comprovantes de residência (água e energia elétrica) da mesma unidade habitacional durante o período de pré-matrícula para sanar a inconsistência. Um dos comprovantes deveria estar obrigatoriamente em nome do pai ou da mãe do candidato para que o critério de proximidade seja validado.
Conclusão da Comissão do Processo de Matrícula	Considerando que a regularização da documentação ocorreu apenas após o encerramento do prazo de entrega das documentações e que a requerente não seguiu as orientações previstas no item 2.4 para casos de endereços incorretos durante a pré-matrícula, a Comissão estabelece o INDEFERIMENTO do recurso. A comissão não pode validar documentos novos apresentados após as datas estipuladas no cronograma.
Parecer Final	INDEFERIDO

2. Considerações Gerais

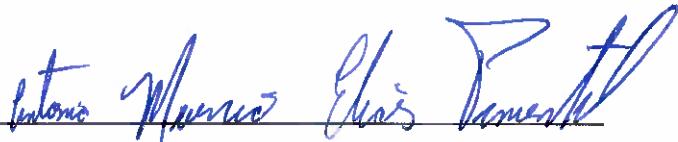
1. As decisões proferidas nesta fase são de caráter definitivo, não cabendo novos recursos.
2. Os candidatos cujos recursos foram **INDEFERIDOS** serão automaticamente incluídos no sorteio para as **vagas remanescentes** e para a definição do ordenamento da **lista de espera**.

Crateús, 09 de Janeiro de 2026.



Alzenir Herley Marques do Nascimento

Coordenador Escolar



Antonio Márcio Elias Pimentel

Presidente do Conselho Escolar



Willian Rodriguês Lopes

Coordenador Escolar



Messias Gomes de Sousa

Articulador de Gestão da CREDE 13

Messias Gomes de Sousa
Articulador CEDEA - CREDE 13
Conforme D.O.E 16/05/2023

